



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000011/2024  
REFERENTE AO PROCESSO: 00002/2024 - CREDENCIAMENTO 01/2024 -  
INEXIGIBILIDADE: 02/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE  
OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: QG  
SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME, DE  
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS  
ESTABELECIDAS ABAIXO:**

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de **QUARTEL GERAL/MG – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/000144, neste ato representado por seu prefeito municipal, **GASPAR CARLOS FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

O fornecedor: **QG SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME** CNPJ: 28.523.556/0001-81, com endereço na Rua Francisco Fernandes, nº 284, bairro Centro, no município de Quartel Geral – MG, CEP: 35.625-000, neste ato representada pelo senhor Gustavo de Sousa Melo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.237.146-32.

## **3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 00002/2024 – Inexigibilidade Nº 02/2024, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

## **SEGUNDA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIVERSAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, COM AS SEGUINTE ESPECIALIDADES: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTAS, MASSOTERAPEUTA E PSICÓLOGO, ALÉM DE ELABORAÇÃO MENSAL DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES

## **TERCEIRA - DO PRAZO**

O contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2024, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto

Pi

R

Amor

Amor



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Municipal 091/2021 “que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral”.

**QUARTA - DO PREÇO** – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Contratação de profissional na área de fisioterapia, com carga horária de 17 horas semanais.	Serviço	12,0000	2.753,3300	33.039,96
0002	Contratação de profissional na área de psicologia, com carga horária de 20 horas semanais.	Serviço	12,0000	3.073,3300	36.879,96
0003	Contratação de profissional Farmacêutico/Bioquímico, com carga horária de 40 horas semanais.	Serviço	12,0000	4.460,0000	53.520,00
0004	Contratação de profissional na área de fisioterapia, com carga horária de 25 horas semanais.	Serviço	12,0000	3.275,3500	39.304,20
0005	Contratação de profissional na área de Massoterapeuta, com carga horária de 20 horas semanais.	Serviço	12,0000	2.052,9800	24.635,76
0006	Contratação de profissional na área de nutrição com carga horária de 30 horas semanais.	Serviço	12,0000	2.840,0000	34.080,00

## QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, **O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**OITAVA** - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, além daqueles previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar este contrato

12

prato



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

quando ocorrer variações nos preços credenciados os quais poderão ser reajustados mediante índices oficiais para reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que 11.1.3 Cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.1.10 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma eximirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas nº 02.07.01.10.302.0123.2029.33903900, fonte: 1.500.000.1002.

**DÉCIMA QUARTA** – A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

2



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo terceiro** – As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, (ANEXO VI) do edital de Credenciamento.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral– MG, 08 de janeiro de 2024.

*22*

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO.**

*Flaviane Leandra Noronha de Castro*

**QG SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - ME**

**CNPJ: 28.523.556/0001-81**

**REPRESENTANTE**

**Flaviane Leandra Noronha de Castro**

**CPF: 060.254.076-30**

Testemunha: *[Assinatura]* **079.698.456-57**

Testemunha: *[Assinatura]* **121.688.976-70**